



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)



ATO DA MESA DIRETORA Nº 19 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece medidas mínimas para o Retorno Programado às Atividades Presenciais da Assembleia Legislativa de Alagoas e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 9º e 13, do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993); e,

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020 do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, publicada no DOU de 19/06/2020, que:

“Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.”;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço legislativo e da administração;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 70.145, DE 22 DE JUNHO DE 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde; e o DECRETO ESTADUAL Nº 70.349, DE 13 DE JULHO DE 2020 (DETERMINA A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS);

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Ato dispõe sobre os procedimentos de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) a serem adotados na Assembleia Legislativa, por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.

Art. 2º. Às Atividades Presenciais da Assembleia Legislativa Estadual com Distanciamento Controlado observará:

- I - o controle de acesso na entrada do Prédio, com medição de temperatura;
- II - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;
- III- disponibilização de álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho e nos corredores;
- IV – limitação da quantidade de servidores e colaboradores em atividade presencial, de acordo com a lotação de cada unidade, a ser definida pelo diretor da área.

Art. 3º A partir da vigência deste Ato, o acesso à sede da Assembleia Legislativa será limitado aos deputados, servidores, terceirizados e demais prestadores de serviços, além dos profissionais da imprensa, de entidades e órgãos públicos e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Fica a critério dos gabinetes dos parlamentares fixarem regras próprias ao atendimento presencial do público externo.

Art. 4º Durante a vigência deste Ato o atendimento ao público nos setores administrativos e legislativos desta Casa, com exceção do protocolo, será por agendamento, devendo os atendimentos se realizar por contato telefônico no seguinte número institucional (82) 3013-2265, excetuados os caso urgentes.

Art. 5º Ficam suspensas a realização de audiências públicas, sessões solenes e demais homenagens e outros eventos coletivos, nas dependências desta Casa.

Art. 6º Durante as sessões legislativas somente terão acesso ao Plenário os Deputados e assessores da Mesa Diretora, ficando à galeria aberta com

restrição à capacidade de 20 (vinte) espectadores.

Art. 7º Durante as reuniões das Comissões Técnicas somente terão acesso ao recinto os deputados e servidores com atribuições nestes órgãos.

Art. 8º Fica estabelecida a isenção temporária de sanções administrativas, por motivo de falta, aos parlamentares e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, bem como aos que tenham se submetido a recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e portadores de enfermidades crônicas ou respiratórias, obesidade mórbida ou com outras comorbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções graves, independentemente da faixa etária, e os que coabitam com idosos.

Art. 9º Nos casos do artigo anterior, o servidor deverá comunicar ao Diretor do seu departamento a justificativa da sua ausência.

Art. 10. Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios do Poder Legislativo desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações.

Art. 11. Permanecerão em trabalho remoto os servidores e colaboradores que estejam classificados como pertencentes a grupos de risco, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais.

Parágrafo único. A atividade na forma presencial, dos servidores e colaboradores das unidades administrativas, que não integrem o grupo de risco, obedecerá a escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, cumprindo àqueles que não estejam no turno do trabalho presencial funcionarem em regime obrigatório de trabalho remoto, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m.

Art. 12. O horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá o seguinte:

I – o horário de funcionamento será:

- a) expediente interno de 07h às 13h;
- b) atendimento ao público de 08h às 12h.

Art. 13. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de agosto de 2020.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

3º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO



